



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5054168-
05.2016.4.04.7000/PR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: MARIANO MARCONDES FERRAZ

DESPACHO/DECISÃO

A Defesa de Mariano Marcondes Ferraz pleiteia autorização para viajar do Rio de Janeiro à Suíça, no período de 03 a 14 de julho de 2017, com o intuito de visitar seus três filhos e sua genitora que residem na Europa.

Pleiteia, ainda, a devolução em definitivo de seu passaporte, com o compromisso de somente viajar mediante prévia autorização.

Ouvido, o MPF foi contrário ao pedido (evento 55).

Decido

A prisão preventiva do acusado foi decretada tendo como fundamento o claro risco à aplicação penal, eis que, à época, Mariano Marcondes Ferraz era residente e domiciliado no exterior, com família no exterior, recursos financeiros e propriedades vultosas no exterior.

Permanece, atualmente, com família no exterior, recursos financeiros e propriedades vultosas no exterior, o que equivale a dizer que, uma vez liberado o passaporte, o risco à aplicação da lei penal ressurgiria.

O depósito do valor de três milhões de reais, a título de fiança, não é suficiente, no entendimento deste Juízo, para, sozinho, afastar esse risco, tanto que impostas as medidas de fiança e de proibição de viagem ao exterior de forma cumulativa.

Agrego, ainda, que o acusado possui dupla nacionalidade, brasileira e italiana, o que incrementa igualmente o risco de que, uma vez no exterior, não retorne ao Brasil, sendo imprevisível, nesse caso, eventual extradição, caso se refugie na Itália.

Observo, ainda, que Mariano Marcondes Ferraz responde à ação penal nº 5000553-66.2017.404.7000, atualmente em fase de análise da resposta à acusação apresentada, afigurando-se bastante impróprio que o acusado dirija-se ao exterior durante a sua tramitação e próxima instrução.

Em que pese a elevada idade da genitora do acusado, informada verbalmente a este Juízo pelos seus defensores, o que talvez inviabilizasse a vinda dela ao Brasil, conforme sugerido pelo MPF, o fato é que o interesse privado de Mariano Marcondes Ferraz não pode prevalecer frente ao interesse público de fiel aplicação da lei penal brasileira.

Ante todo o exposto, **indefiro** o pedido principal e denego autorização para que Mariano Marcondes Ferraz dirija-se à Suíça para visitar seus parentes, no mês de julho do ano corrente, e indefiro igualmente o pedido de devolução definitiva de seu passaporte, com o levantamento da proibição de deixar o país, sendo a medida ainda necessária para se assegurar a aplicação da lei penal.

Ciência à Defesa de Mariano Marcondes Ferraz.

Ciência ao MPF.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003536613v5** e do código CRC **d85324dc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 29/06/2017 07:52:53

5054168-05.2016.4.04.7000

700003536613.V5 FRH© FRH